



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. Miguelino Braga - S/Nº - Bairro: Centro – Fartura Do Piauí
CEP: 64788-000 E-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com**

LEI N°179/2025, DE 2025.

FARTURA DO PIAUÍ/PI, 24 DE FEVEREIRO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, Estado do Piauí,
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Juventude – SEMJUV, no âmbito do município de Fartura do Piauí/PI, que tem por finalidade, juntamente com outros órgãos do Poder Executivo Municipal e com o Conselho Municipal da Juventude, articular normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas de estímulo à cidadania e qualificação profissional aos jovens:

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Juventude – SEMJUV, tem por finalidade:

I - Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;

II – criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;

III - desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;

IV - criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;

V - realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. Miguelino Braga - S/Nº - Bairro: Centro – Fartura Do Piauí
CEP: 64788-000 E-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com**

VI – manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;

VII – promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelingando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitações;

VIII - garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;

IX - coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;

X - elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

XI - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

XII - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

XIII - editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinaieuve, em âmbito municipal:

XIV - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e

XV - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Juventude – SEMJUV apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Gabinete do Secretário:

II - Coordenaco de Programas e Projetos;



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. Miguelino Braga - S/Nº - Bairro: Centro – Fartura Do Piauí
CEP: 64788-000 E-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com**

Art. 3º - A SEMJUV planejará junto ao Conselho Municipal de Juventude o Plano de Diretrizes Anual que desenvolverá as políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da juventude

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por lei específica, o Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, que deverá ter caráter autônomo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com recursos do FPM, ICMS, ISS, Programas Federais, Estaduais e outros.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí/PI/PI, em 24 de Fevereiro de 2025.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA

Prefeito Municipal